

Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

16. Núm.:51470729020238217000

Tipo de processo: Agravo de Instrumento **Tribunal**: Tribunal de Justiça do RS

Classe CNJ: Agravo de Instrumento Relator: Ney Wiedemann Neto

Redator:

Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível **Comarca de Origem:** PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Previdência privada

Decisão: Acordao

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APURAÇÃO DE VALORES A SEREM RESTITUÍDOS EM RAZÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTERIORMENTE REVOGADA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DOS REFLEXOS DO ACA NA CONTRIBUIÇÃO À CASSI E IMPOSTO DE RENDA PAGOS PELO ASSOCIADO EM RAZÃO DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO. O MONTANTE A SER CONSIDERADO É AQUELE EFETIVAMENTE DESEMBOLSADO PELA FUNDAÇÃO PARA HONRAR COM A PARCELA CONCEDIDA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, NO CASO, O VALOR BRUTO E NÃO APENAS AQUELE LÍQUIDO RECEBIDO PELA EXECUTADA. O RESSARCIMENTO DEVE COMPREENDER A TOTALIDADE QUE A PARTE DESPENDEU PARA REALIZAR O PAGAMENTO DA PARCELA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DECAIMENTO RECÍPROCO. MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. O EMBARGANTE POSTULA, EM VERDADE, O REJULGAMENTO DE MÉRITO, OBJETIVO QUE NÃO SE COADUNA COM O RECURSO MANEJADO. CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ, A ESTREITA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É ADEQUADA PARA O SIMPLES REJULGAMENTO DA CAUSA, MEDIANTE O REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DEFINE QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TEM A FINALIDADE DE SUPRIR EVENTUAL OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NA DECISÃO RECORRIDA, NÃO SERVINDO COMO VIA RECURSAL ADEQUADA PARA NOVA ANÁLISE DE ASPECTOS JÁ ANALISADOS. O PREQUESTIONAMENTO PLEITEADO NÃO SE JUSTIFICA, VISTO QUE A MATÉRIA FOI TOTALMENTE ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA. DESCABE A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM O FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO, SEM QUE HAJA NO ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.025 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.(Agravo de Instrumento, Nº 51470729020238217000, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em: 28-09-2023)

Data de Julgamento: 28-09-2023

Publicação: 29-09-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.